

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

E
CLE BRASIL LTDA, CNPJ n. 04.645.298/0002-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PATRICK GEORGES CORNIL CHARLEY;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais e Profissional Liberal, dos Engenheiros**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Assegura-se para os cargos ocupados por profissionais da categoria diferenciada dos Técnicos Industriais um salário normativo inicial, correspondentes a 220 horas mensais entre Janeiro de 2011 a Dezembro de 2011, de R\$ 1.405,00 (um mil e quatrocentos e cinco reais).

Parágrafo 1º - Sem prejuízo dos profissionais, a Empresa, por sua liberalidade, assegurará para os cargos especificados os seguintes pisos salariais correspondente a 220 horas mensais entre Janeiro e Dezembro/2011:

Página 1

Cartório Cavalari - Ilha de Itaipava - Domésticos Sub-Empregados de SC
Rua Edson de Azevedo, 270 - C. J. P. - Itaipava - Fone: (51) 36240000 - Fone/Fax: (51) 36240000

AUTENTICAÇÃO 058830

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2011 - 13:37:02

MARIA CARLOS
ATA MARIA CARLOS - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,17
Selo: CAD69246

CAD 69246

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

- a) auxiliar de processos: = R\$ 522,00 (oitocentos e vinte e dois reais)
b) auxiliar administrativo: = R\$ 360,00 (oitocentos e sessenta reais)

- Parágrafo 2º - O nível salarial mínimo acima convencionado será automaticamente corrigido nas mesmas bases percentuais e critérios que servirão para as correções concedidas aos demais empregados durante a vigência da convenção.
- Parágrafo 3º - O salário mínimo de ingresso, nesta cláusula, refere-se exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes a sua habilitação profissional.
- Parágrafo 4º - O piso acordado no "caput" desta cláusula refere-se à jornada de trabalho semanal para o pessoal do horário administrativo de 40:00 hs (quarenta).
Das 8:00 às 17 hs., de segunda a sexta-feira, sempre com 01 (uma) hora de intervalo para almoço/descanso, perfazendo total de 40 (quarenta) horas semanais. Ausente trabalho nos sábados.
- Parágrafo 5º - Será respeitada a remuneração para os engenheiros e arquitetos de acordo com o regulamentado pela lei nº 4950-A de 22/04/1966.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes das Categorias Profissionais abrangidas pelo presente instrumento serão corrigidos pela aplicação do índice de 100% (cem por cento) INPC do período de janeiro a dezembro de 2010 mais 1,00% (um por cento) a título de ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em 01 de janeiro de 2011.

Parágrafo 1º - A eventual diferença apurada pela Empresa poderá ser quitada no salário referente ao mês de fevereiro de 2011, ou seja, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2011.

Parágrafo 2º - Fica facultado à Intersindical propor à Empresa reajustes salariais mais favoráveis aos trabalhadores quando a mesma estiver em melhor situação financeira.

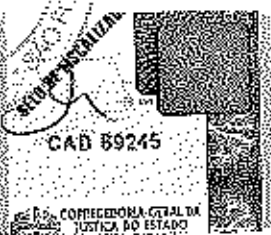
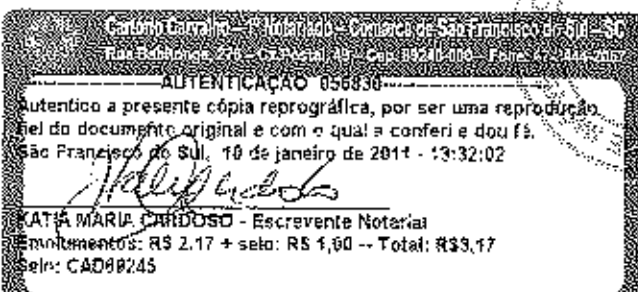
Parágrafo 3º - Quando a Empresa estiver em dificuldades econômico-financeiras e não puder proceder aos reajustes salariais previstos no "caput", a mesma poderá convocar a Intersindical, que se compromete a enviar representante credenciado à sede da Empresa, para tomar conhecimento dos fatos e submeter a proposta aos respectivos empregados acordo específico de redução ou parcelamento diferenciado do reajuste previsto, ficando claro que, firmado o acordo, com fundamento no inciso VI, do artigo 7º da Constituição Federal, a Empresa ficará desobrigada do cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após 31 de janeiro de 2010 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando-se o princípio de isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo, na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele que vinha sendo empregado no mês de janeiro de 2010.

Parágrafo 5º - Para o caso do pessoal operacional direto (operadores e auxiliares) os salários serão reajustados no sentido de evitar diferenças entre funcionários que executem a mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

Página 2



Handwritten signatures and initials

critérios a serem discutidos entre as partes.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa procederá as homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados perante os sindicatos signatários deste Acordo.

Parágrafo 1º - Somente em caráter excepcional as homologações das rescisões contratuais se operarão perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho).

Parágrafo 2º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual e recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, com a redação fixada pela lei nº 7.855 de 24/10/89.

Parágrafo 3º - A inobservância do disposto no parágrafo 6º do art. 477 da CLT sujeitará o empregador ao pagamento da multa a favor do empregado em valor equivalente ao seu salário, nos termos do parágrafo 8º do mesmo artigo, exceto quando o empregado der causa a mora.

Parágrafo 4º - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento aos sindicatos, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista.

Parágrafo 5º - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta de pagamento da comunicação estabelecida no parágrafo 4º desta cláusula mediante comprovação de sua presença no ato.

Parágrafo 6º - Os Sindicatos se obrigam a fornecer certidões ou declarações expressas sobre ocorrências acima previstas, bem como a empresa a comunicar ao órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando reter a negociação coletiva do próximo ano.

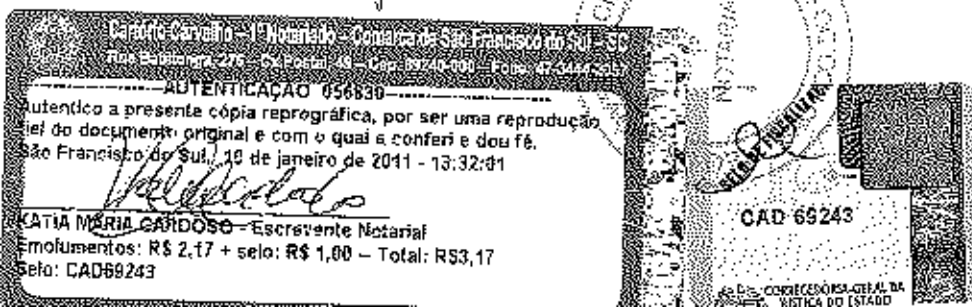
Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As despesas realizadas pelos empregados em cursos de especialização ou reciclagem profissional, afetos a função desempenhada pelo empregado na Empresa, serão reembolsados integralmente, desde que manifestado por escrito, o interesse da Empresa e previamente aprovado o custo estimado.

Página 4



Parágrafo Único – Os beneficiários do reembolso das despesas previstas no “caput” obrigam-se a prestar serviços à Empresa, na base de 100% (cem por cento) das despesas realizadas em cursos, especializações ou reciclagem profissional, por tempo idêntico ao da realização dos cursos, sob pena de ressarcir a Empresa dos valores pagos, atualizados monetariamente nos mesmos moldes determinados em Lei em relação aos débitos trabalhistas, compensáveis no ato do pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual e o saldo devedor, eventualmente verificado, por intermédio de acordo extra judicial ou mesmo em razão de ação judicial ajuizada perante a Justiça do Trabalho, não se compreendendo este ressarcimento ao limite de descontos na rescisão contratual determinado no art. 477 parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei 6496, de 07/12/77, para as funções, projetos, estudos, consultorias, serviços e obras – atividades de engenharia, em que os profissionais participarem de sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, co-autores ou membros de equipes.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E UNIFORMES

A Empresa fornecerá a seus empregados o material e os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções sempre que exigível ou indispensável à execução dos serviços.

Parágrafo 1º – Os empregados ficam obrigados a utilizar adequadamente todos os materiais e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Empresa.

Parágrafo 2º - A Empresa deverá fornecer uniformes aos empregados no horário operacional, sem qualquer ônus para os mesmos.

Parágrafo 3º - Os empregados devolverão, em caso de rescisão contratual, todo equipamento individual fornecido pela Empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A Empresa se compromete a adotar em seu plano de funções a terminologia de “Técnico Industrial” juntamente com a respectiva modalidade, além da função que o profissional desempenha no Organograma da Empresa, visando atender a Lei 5.524/68 e Decreto 90.922/85 que regulamentam o exercício profissional do Técnico Industrial e Agrícola.



Cartório Notarial - 1ª Notaria do Município de São Francisco do Sul - SC
Rua Getúlio Vargas, 152 - Postal 40 - Caixa 89240-000 - Fone: 47 3114-2007

AUTENTICAÇÃO 050830

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 18 de Janeiro de 2011 - 13:32:00

Kátia Maria Cardoso

KÁTIA MÁRIA CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 – Total: R\$3,17
Selo: CAD69242

SELO DE IDENTIFICAÇÃO

CAD 69242

SECRETARIA DE REGISTRO E PUBLICIDADE

Parágrafo único – Todo profissional que exerça o cargo ou a função de técnico industrial, engenheiro e arquiteto, na forma da Lei 5.194/66 e 5.524/68 será registrado na CIPPS com tal designação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SESMT COMPARTILHADO

Estabelecem as partes o SESMT COMPARTILHADO, ou seja, que o SESMT com o número de registro no MTE : SC002393/2010, constituído pela empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, abrangerá e será compartilhado pela CLE BRASIL e pelas demais empresas que compõe atualmente o Condomínio Vega e/ou que porventura venham a fazer parte dele no futuro, independentemente do número de empregados de cada uma. Atualmente, o Condomínio Vega é formado pelas seguintes empresas:

- ARCELORMITTAL BRASIL S/A
- CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
- CLE BRASIL LTDA
- CENTRO DE RETIFICAÇÃO DE CILINDROS DO SUL LTDA
- ORMEC ENGENHARIA LTDA

Parágrafo 1º- A finalidade do SESMT Compartilhado é a promoção da saúde e a proteção da integridade dos empregados da CLE BRASIL e das demais empresas do Condomínio Vega, buscando a melhoria contínua e o aprimoramento dos serviços prestados nas áreas de segurança e saúde no trabalho, assim como o melhor aproveitamento das instalações e dos recursos humanos e materiais disponibilizados pelo SESMT.

A adoção do SESMT Compartilhado garante também, a aplicação de um sistema único de Gestão Integrada, cujo objetivo é a manutenção das Certificações ISO 14001 e OHSAS 18001 da CLE BRASIL e das demais empresas do Condomínio Vega.

Parágrafo 2º- O SESMT Compartilhado atualmente possui a seguinte configuração: Médico e Médico do Trabalho; Enfermeiro e Enfermeiro do Trabalho; Auxiliar (Técnico) de Enfermagem; Engenheiro de Segurança; Técnico do Trabalho; Bombeiro Industrial; Socorrista; Assistente Social; e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo 3º- A coordenação e a administração do SESMT COMPARTILHADO, ficará sob a responsabilidade da ARCELORMITTAL BRASIL S/A, assim como a manutenção e a operacionalização do serviço, possibilitando assim a padronização do atendimento dispensado aos trabalhadores e dos procedimentos adotados pelas empresas participantes.

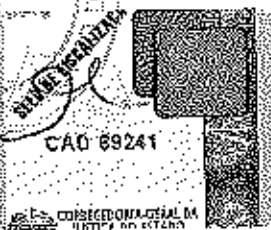
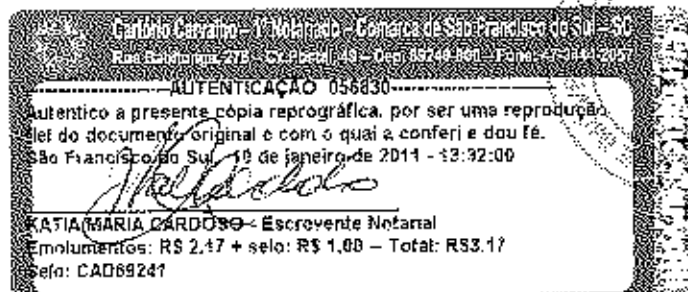
Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre a Intersindical e a Empresa para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições

Página 6



constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

- até 2 (duas) horas por dia: 50% (cinqüenta por cento);
- as excedentes a 2 (duas) horas diárias: 65% (sessenta e cinco por cento);
- domingos e feriados, não compensados em outros dias: 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do acordado no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - Os empregados que trabalharem no dia de natal (25 de dezembro) receberão uma gratificação em forma de hora extra diferenciada: 200% (duzentos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Considerando o disposto na Cláusula primeira acima, fica estabelecida a flexibilização da jornada de trabalho a todos os funcionários, a partir de 01 de janeiro de 2011, que será administrada através do sistema de débito e crédito de horas, formando o BANCO DE HORAS, da seguinte forma:

- a) Devem ser creditadas no BANCO DE HORAS todas as horas que excederem o período normal de trabalho e também as horas realizadas sábados, domingos e feriados em comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA.
- b) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com o superior imediato, serão debitadas no BANCO DE HORAS.
- c) A compensação das horas extras poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre o EMPREGADO e a EMPRESA, podendo ser acumuladas e compensadas no período de até 01 (um) ano, após esse período os saldos do banco de horas negativos serão descontados do empregado em folha de pagamento no mês seguinte e o saldo do banco de horas positivo serão pagas em folha de pagamento do mês seguinte, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento de 50% dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO, para aquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.
- e) O BANCO DE HORAS terá o sistema de compensação realizado na proporção de uma hora de crédito equivalente à uma hora de folga, independente do dia em que forem realizadas.
- f) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco de 36 horas negativas, a diferença será descontada em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o débito.
- g) Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite do banco de 36 horas positivas, a diferença será paga em na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorrer o crédito, sendo que a EMPRESA efetuará o pagamento de 50% dos adicionais previstos no Acordo Coletivo de

Página 7

Escritório Central - 1ª Circunscrição - Comarca de São Francisco do Sul - SC
Rua Bahianista, 412 - Caixa Postal 240 - Cep: 89240-900 - Fone: (51) 344-2107

AUTENTICAÇÃO 058830

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2011 - 13:32:00

KÁTIA MARIA CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos - R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$3,17
Selo: CAD89240

Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO, para aquela hora extra efetivamente trabalhada e não compensada.

b) A administração do BANCO DE HORAS será realizada pelos gestores da EMPRESA juntamente com os EMPREGADOS, através de sistema de controle específico para esta finalidade (formulários e relatórios).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESLIGAMENTO DO COLABORADOR *

Na ocorrência de desligamento do EMPREGADO serão observadas as seguintes premissas:

a) As horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, respeitando-se os adicionais estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, assinado entre a EMPRESA e o SINDICATO.

b) O EMPREGADO que solicitar seu desligamento da EMPRESA, tendo saldo devedor no Banco de Horas, terá estas horas deduzidas na quitação das verbas rescisórias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá adotar, com anuência da Intersindical, sistema alternativo de controle de jornada de trabalho nos termos da Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995, do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - Não será considerado como de prestação de serviços, por isso não remunerado, de forma simples ou extraordinário, o espaço de tempo registrado em ponto, quando igual ou inferior a 15 (quinze) minutos anteriores ou posteriores à jornada de trabalho, sabendo-se que se caracteriza como necessário ao acesso ao local de trabalho, dentro da empresa.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica regulamentado também pelo presente acordo, os turnos de revezamento ininterruptos, à vista dos incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

Parágrafo 1º - O presente acordo poderá ser aplicado em todas as áreas ou por setor, de acordo com as necessidades da EMPRESA.

Página 8

Cartório Carvalho - (Módulo) - Comarca de São Francisco do Sul - SC
Rua Bahianal, 275 - CEP 89217-000 - Fone: (51) 3244.5177

AUTENTICAÇÃO 098830

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 18 de Janeiro de 2011 - 13:31:59

KATIA MARIA CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,80 -- Total: R\$3,97
Selo: CAD69239



CAD 69239

REGISTRO GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

Parágrafo 2º - No período em que for válido esse acordo, a jornada de trabalho dos turnos de revezamento, será ininterrupta, e obedecerá aos seguintes horários:

- das 06:00 horas às 18:00 horas; e
- das 18:00 horas às 06:00 horas.

Parágrafo 3º - Em cada jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior, haverá um intervalo de 1 hora (uma hora) para repouso e alimentação, que não serão descontados da remuneração do empregado.

Parágrafo 4º - O empregado trabalhará em regime de revezamento durante quatro dias consecutivos, sendo dois dias das 06:00 às 18:00 horas e dois dias das 18:00 às 06:00 horas, folgando nos quatro dias subsequentes.

Parágrafo 5º - O horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto.

Parágrafo 6º - Pela adoção do regime de trabalho em turno de revezamento, superior a 36 horas (trinta e seis) horas semanais; -conforme estabelecido no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal - e pela fixação da hora noturna de 52 minutos e 30 segundos para 60 minutos; estabeleçam as partes que:

a) além do pagamento do adicional noturno - de 25% sobre o valor da hora normal noturna, a EMPRESA entenderá o pagamento do adicional noturno também sobre o período das 5:00 às 6:00 horas.

b) o horário em questão não será considerado computado como horas extras para todos os efeitos, tendo direito o empregado, em contrapartida, às folgas semanais de quatro dias consecutivos, previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo 7º - Cumprirão os técnicos mecânicos, técnicos elétricos, técnicos químicos e químicos industriais trabalho em horário normal conforme cláusula terceira, parágrafo 4º deste acordo coletivo sem prejuízo ao adicional noturno. Isto é, nesse período cumprirão a jornada normal de quarenta horas, não se aplicando a jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, sendo que quando houver regime de compensação no horário administrativo as horas trabalhadas a mais ou a menos serão compensadas individualmente.

Durante o período de horário normal regular, os empregados realizarão atividades diversas daquelas que estão habitualmente acostumados a realizar, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos no trabalho e atender as necessidades da EMPRESA que estão descritas no descritivo de função.

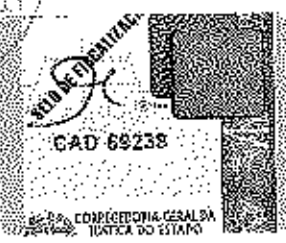
O estabelecido neste parágrafo visa proporcionar aos empregados a característica da multifuncionalidade, buscando, com isso, aumentar a qualificação e os conhecimentos técnicos e profissionais.

Parágrafo 8º - Será facultada, aos futuros funcionários da EMPRESA, a adesão ao presente acordo, bastando para isso preencher e assinar o Termo de Adesão, conforme modelo em anexo, e entregar na área de recursos humanos da EMPRESA.

Parágrafo 9º - Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que não resulte em acréscimo de custos para a EMPRESA, e seja previamente acordado com a gerência local.

Página 9

Cartório Cavalari - 1ª Circunscrição - Rua ...
Autenticação 058838
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 16 de janeiro de 2011 - 13:31:59
KATIA MARIA CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,17
Selo: CAD69238



Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação de 10 (dez) dias por ano do representante do SINTEC-SC e do SENGE-SC eleitos nos termos da Lei, entre os empregados da Empresa, sem prejuízo do salário do mesmo, para participar de reuniões, congressos, seminários, cursos ou atividades do gênero, considerando-se que as despesas de viagens e diárias correrão por conta do SINTEC-SC, que solicitará formalmente, por ofício, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na Empresa, para desempenho de suas funções, desde que a Empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em função da presente negociação a Empresa descontará de todo empregado da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, associados ou não, Contribuição Assistencial no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) a incidir sobre a remuneração já reajustada de fevereiro/2011 e efetuará o recolhimento aos Sindicatos que subscrevem este acordo, fornecendo após o depósito em conta e agência bancária a ser informada, relação com nome, função e valor creditado por profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações acordadas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração, revertendo a multa em benefício da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

O presente instrumento normativo terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se em 01 de janeiro de 2011.

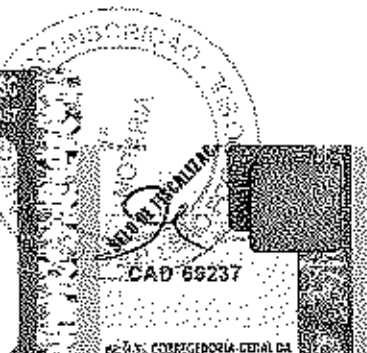
Página 10

Estado de Santa Catarina - Tabelionato de Notas de São Francisco do Sul - SC
Rua Galvão, 276 - Caixa Postal 240 - Cep: 89210-400 - Fone: 47 2412 2857


AUTENTICAÇÃO 056830

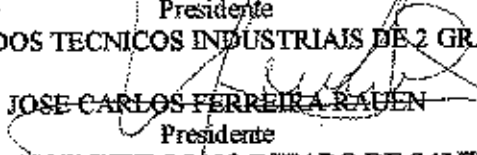
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2011 - 13:31:59

MARIA MARIA CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$3,17
Selo: CAD69237



e encerrando-se em 31 de dezembro de 2012, excetuando-se as cláusulas econômicas que terão validade de 1(um) ano, quais sejam a 3ª, 4ª, 6ª e 23ª.


JOSE CARLOS COUTINHO
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC


JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PATRICK GEORGES CORNIL CHARLEY
Diretor
CLE BRASIL LTDA 

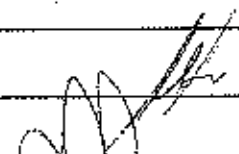
ANEXO
ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2011/2012

De acordo:

Adriano Henrique Domingos _____

Alex Sandro dos Santos _____ 


Alexandre de Araújo _____

Alfredo Carlos Cavallante _____ 

Altino Manoel de Oliveira _____

Anderson Celso Pereira _____ 

André Luis Ferreira do Vales _____ 

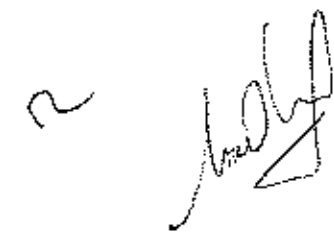
Antonio Marcos de Souza _____ 

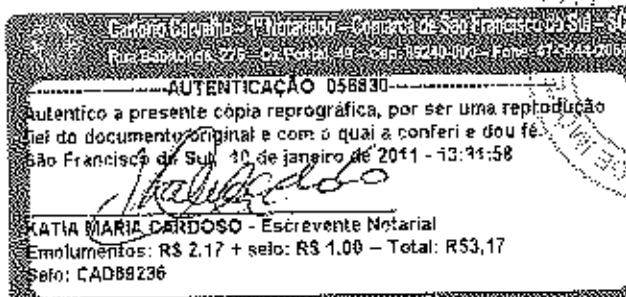
Antonio Silvio Lourenço _____ 

Carlos Henrique Prus _____ 

Página 11







César Luiz Florêncio _____

Charles José Vieira _____

Cleverson Rodrigues _____

Douglas Thiago Vieira _____

Edilson Paulo _____

Édio Campos Filho _____

Edson Hamann _____

Elto José Nodari _____

Evando Carlos Galvão da Silveira _____

Fábio Francisco de Oliveira _____

Fabio Kiesewetter _____

Fabricio Marques Rosa _____

Fernando Mendes Beauvalet _____

Francisco Alves _____

Gilson José da Silva _____

Glaicon Marques Pacheco _____

Gustavo Fellipi Dobner _____

Ilson José Angioletti _____

Jani Lucia Moser _____

João Batista dos Santos _____

Joelma Adriana da Silva _____

José Geraldo Vecchio _____

2

Senador Cavalotti - Itaipava - Prefeitura de São Francisco do Sul

Rua Paulistas, 278 - C. Postal 75 - Cep: 89200-900 - Fone: (51) 3321-2100

AUTENTICAÇÃO 056830

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.

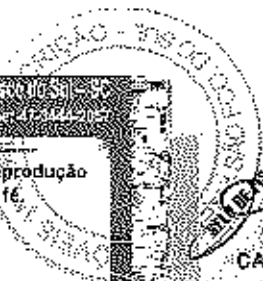
São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2011 - 13:31:58

José Geraldo

KATIA MARIA CARBOSO - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 2,47 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,47

Selo: CAD89235



Selo de Autenticação

CAD 89235

CONFECCIONARIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

Leandro Niehues Leandro Niehues

Leandro Pires Coelho Leandro Coelho

Liliale König Hoffmann Liliale König Hoffmann

Lucas Moreno Lucas Moreno

Luiza Juliane da Maia Régis Marquardt Luiza Juliane da Maia Régis Marquardt

Marcelo da Silva _____

Marcelo Gonçalves Matos Marcelo Gonçalves Matos

Marília Mattos dos Santos Marília Mattos dos Santos

Maurício de Alencar Santos Maurício de Alencar Santos

Max Oliveira da Costa Max Oliveira da Costa

Michael Johnes Lisboa Michael Johnes Lisboa

Neldair Peroni Neldair Peroni

Nelson Bosco Junior Nelson Bosco Junior

Oldair Coan _____

Paulo Henrique Leite Lopes _____

Paulo Liberto dos Santos _____

Ramon Silveira Bernabe Ramon Silveira Bernabe

Roberto Gonzalez _____

Roberto Luiz Ritzmann Junior _____

Robson Gambeta Robson Gambeta

Rodrigo Nogueira Rodrigo Nogueira

Rony Eldo Dantas Nunes Rony Eldo Dantas Nunes

errata.

2

Cartório Notarial M.ª Maria de Lourdes de São Francisco do Sul - SP
 Rua São João, 1270 - CEP: 88040-000 - Fone: (47) 3333-1270

AUTENTICAÇÃO 058230

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
 São Francisco do Sul, 10 de janeiro de 2011 - 13:31:58

Maria Maria Carbone

MARIA MARIA CARBONE - Escrevente Notarial
 Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$3,17
 Selo: CAD69234



Samuel Bassani Junior *Samuel Bassani Junior*
Sandro Márcio Níves Luiz *Sandro Márcio Níves Luiz*
Sidiney dos Santos Lima *Sidiney dos Santos Lima*
Sidnei Rodrigues de Andrade *Sidnei Rodrigues de Andrade*
Valdair Rholing Torres *Valdair Rholing Torres*
Vanderson Pereira de Souza _____
Vitor José Jung _____
Worley Koneski *Worley Koneski*

Campana Carvalho - 11 Av. Duque de Caxias, 40 - Centro de São Francisco do Sul - SC
Rua Washington 270 - CEP 89200-000 - Fone: 47-3244-2157

AUTENTICAÇÃO 056830

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé.
São Francisco de Sul, 30 de janeiro de 2011 - 13:31:57

Katia Maria Cardoso

KATIA MARIA CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 2,17 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$3,17
Selo: CAD69233

Selo Notarial

CAD 69233

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS
CORREGEDORIA-GERAL DA
JUSTIÇA DO ESTADO

2